

Lei nº 1.389

Declara de Utilidade Pública para fins de Proteção do Patrimônio Histórico, artístico e cultural do município de Jaracatu, baseando-se no Decreto-Lei Federal nº 25 de 30 de novembro de 1937 nos seus Art. 1º, parágrafos 1º e 2º Art. 2º e, na Lei Estadual nº 5.775/71

A Câmara Municipal de Jaracatu por seus representantes, Decretos e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade Pública, para efeito de Tombamento ao Patrimônio Histórico, artístico e cultural desta cidade, o imóvel, conhecido como "Antiga Escola Normal de Jaracatu" sito à Rua do Brasil, com área construída de 1.006,00 m², e terreno de 1.520,60 m².

Art. 2º - O referido imóvel, objeto deste Tombamento, trata-se do primeiro grupo Escolar de Jaracatu, posteriormente, primeira Escola Normal de nossa cidade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
Sala das sessões da Câmara Municipal de Jaracatu

em 30 de dezembro de 1989

Assinada oficialmente e publicado

no portal portal.sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG) 11-01-17

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Milton Francisco
Presidente

Secretário